



PARECER Nº 1516/2019/JULG ASJIN/ASJIN
PROCESSO Nº 00058.006319/2018-11
INTERESSADO: ASAS DO CERRADO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA – ASJIN

AI: 003694/2018 **Data da Lavratura:** 27/02/2018

Crédito de Multa (SIGEC): 667.131/19-4

Infração: No Diário de Bordo, permitir que se deixe de registrar voo ou operação.

Enquadramento: alínea "e" do inciso III do artigo 302 e o art. 172, ambos do CBA, c/c o Capítulo 10 da IAC 3151.

Relator (a): Sérgio Luís Pereira Santos - Membro Julgador (SIAPE 2438309 / Portaria ANAC nº 1.921, de 21/10/2009).

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do Processo Administrativo originado do Auto de Infração (AI nº 003694) (SEI! 1552760), por descumprimento da legislação vigente, com fundamento na alínea "e" do inciso III do artigo 302 e art. 172, ambos do CBA, c/c o Capítulo 10 da IAC 3151, contendo a seguinte descrição, *in verbis*:

Auto de Infração nº. 003694/2018 (SEI! 1552760) [...]

CÓDIGO DA EMENTA: 00.0007565.0339

DESCRIÇÃO DA EMENTA: No Diário de Bordo, permitir que se deixe de registrar voo ou operação

HISTÓRICO:

Em fiscalização ocorrida no dia 20/11/2017 no aeródromo SSRB, em Rio Brillhante, MS, foi constatado confrontando-se os Relatórios Operacionais e o Diário de Bordo 002/PRASB/2016 da aeronave marcas PR-ASB que a empresa permitiu que os pilotos Alexandre Hoffman (CANAC 701086) e Sandro Stieven (CANAC 916122) realizassem Serviços Aéreos Especializados sem registrar as operações nos Diários de Bordo da aeronave.

Configura-se infração ao Art 172 da Lei 7565 de 19/12/1986 (CBA), e os itens 5.4 e 9.3 da Instrução de Aviação Civil - IAC 3151. As 54 (cinquenta e quatro) operações sem registro no Diário de Bordo ocorreram nas datas e locais abaixo listadas.

Nº Rel	Data	Piloto (CANAC)	Local
3710	23/05/2017	916122	Faz.Palmeira-N.Alvorada do Sul, MS
3718	01/06/2017	701086	Faz.Limoeiro-N.Alvorada do Sul, MS
3716	24/05/2017	916122	Faz.S.Marcos-N.Alvorada do Sul, MS
3712	25/05/2017	701086	Faz.ÁguaLimpa-N.AlvoradadoSul, MS
3709	19/05/2017	916122	Faz.Ámamba, N. Alvorada do Sul, MS
3743	22/07/2017	701086	ACP Biotecnologia ? N.Alvorada do Sul
3742	10/07/2017	701086	Faz.Micheli Expansão ? N.Alvorada do Sul
3460	02/01/2017	701086	Faz.União ? N.Alvorada do Sul, MS
3461	06/01/2017	701086	Faz.União ? N.Alvorada do Sul,MS
3459	02/01/2017	701086	Faz.União ? N.Alvorada do Sul,MS
3725	14/06/2017	701086	Faz.Micheli ? N.Alvorada do Sul,MS
3724	10/06/2017	701086	Faz.Micheli ? N.Alvorada do Sul,MS
3736	30/06/2017	701086	Faz.Baracoa ? N.Alvorada do Sul,MS
3734	23/06/2017	701086	Faz.S.Jose Tatui ? N.Alvorada do Sul,MS
3484	16/01/2017	701086	Faz.Preferida ? N.Alvorada do Sul,MS
3731	17/06/2017	701086	Faz.Nova Califórnia ? N.Alvorada do Sul,MS
3728	17/06/2017	701086	Faz.Fruteira ? N.Alvorada do Sul,MS
3735	29/06/2017	701086	Faz.Belas Artes ? N.Alvorada do Sul,MS
3732	20/06/2017	701086	Faz.Guatambu ? N.Alvorada do Sul,MS
3730	17/06/2017	701086	S.Siriema ? N.Alvorada do Sul,MS
3729	17/06/2017	701086	S.Estrela da Manhã ? N.Alvorada do Sul,MS
3733	22/06/2017	701086	Faz.Pontal Vacaria ? N.Alvorada do Sul,MS
3726	15/06/2017	701086	Faz.Macuco ? N.Alvorada do Sul,MS
3708	13/05/2017	701086	Faz.Beira Rio ? N.Alvorada do Sul,MS
3717	25/05/2017	701086	Faz.São Marcos ? N.Alvorada do Sul,MS
3713	26/05/2017	701086	Faz.São Marcos ? N.Alvorada do Sul,MS
3739	11/07/2017	701086	Faz.Pontal Vacaria ? N.Alvorada do Sul,MS
3740	11/07/2017	701086	Faz.Sao Sebastião ? N.Alvorada do Sul,MS
3738	07/07/2017	701086	Faz.Simental ? N.Alvorada do Sul,MS
3465	05/01/2017	701086	Faz.Ranchinho ? N.Alvorada do Sul,MS
3741	12/07/2017	701086	Faz.Concórdia ? N.Alvorada do Sul,MS
3481	09/01/2017	701086	Faz.Campana ? N.Alvorada do Sul,MS
3476	09/01/2017	701086	Faz.São Sebastião ? N.Alvorada do Sul,MS
3714	13/05/2017	701086	Faz.Agro Dallas ? N.Alvorada do Sul,MS
3469	06/01/2017	701086	Faz.Santiagra Cedro ? N.Alvorada do Sul,MS

3470	06/01/2017	701086	Faz. Est Santa Luzia ? N.Alvorada do Sul,MS
3471	06/01/2017	701086	Faz. Est Primavera ? N.Alvorada do Sul,MS
3473	06/01/2017	701086	Faz. Olho D?Agua ? N.Alvorada do Sul,MS
3463	06/01/2017	701086	Faz. União ? N.Alvorada do Sul,MS
3474	07/01/2017	701086	Faz. Campana ? N.Alvorada do Sul,MS
3479	12/01/2017	701086	Faz. Rancho Grande ? N.Alvorada do Sul,MS
3462	06/01/2017	701086	Faz. União ? N.Alvorada do Sul,MS
3723	09/06/2017	701086	Faz. Fruteira ? N.Alvorada do Sul,MS
3839	24/10/2017	701086	Faz. Araponga ? N.Alvorada do Sul,MS
3842	25/10/2017	701086	Faz. Rocicley ? N.Alvorada do Sul,MS
3472	06/01/2017	701086	Faz. Palmeira ? N.Alvorada do Sul,MS
3464	05/01/2017	701086	Faz. Rec.Primavera ? N.Alvorada do Sul,MS
3477	12/01/2017	701086	Faz.Rancho Grande ? N.Alvorada do Sul, MS
3478	12/01/2017	701086	Faz.Rancho Grande ? N.Alvorada do Sul, MS
3480	13/01/2017	701086	Faz.Rancho Alegre ? N.Alvorada do Sul, MS
3749	19/10/2017	701086	Faz.S.J.Tatuf ? N.Alvorada do Sul, MS
3748	18/10/2017	701086	Faz.S.Sebastião Remanescente ?N.Alvorada do Sul, MS
3750	19/10/2017	701086	Faz.Agropastoril ? N.Alvorada do Sul, MS
3843	25/10/2017	701086	Faz.Aramburu ? N.Alvorada do Sul, MS"

CAPITULAÇÃO: artigo 302, inciso III, alínea "e", Artigo 172 da Lei nº 7.565, de 19/12/1986 c/c IAC 3151 capítulo 10.

Em Relatório de Fiscalização nº. 005355/2018, datado de 06/04/2018 (SEI! 1563563), a fiscalização desta ANAC aponta, conforme abaixo, *in verbis*:

Relatório de Fiscalização nº. 005355/2018 (SEI! 1563563)

Em fiscalização ocorrida no dia 20/11/2017 na sede da empresa ASAS DO CERRADO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, foi constatado através de análise dos Relatórios Operacionais e os Diários de Bordo das aeronaves que a empresa realizou Serviços Aéreos Especializados (SAE) sem registrar as operações nos Diários de Bordo das aeronaves. O Relatório Operacional é documento previsto na seção 137.517 itens 5,6,7 do RBAC 137, que obriga ao operador a registrar todas as operações SAE. Configura-se também infração ao Art 172 da Lei 7565 de 19/12/1986 (CBA), e os itens 5.4 e 9.3 da Instrução de Aviação Civil - IAC 3151.

Alguns Relatórios não possuem identificação do piloto ou não foi possível identificar a assinatura.

Os Relatórios nºs 3301 a 3349 foram localizados em um depósito na sede operacional da empresa, referem-se a operações da aeronave PT-DRA. Os demais foram apresentados pelos funcionários da empresa no ato da fiscalização.

As operações sem registro no Diário de Bordo comprometem a manutenção da aeronave devido ao prejuízo à rastreabilidade das horas voadas. Abaixo segue resumo das operações constatadas que não estão registradas nos Diários de Bordo:

Nº Relatório Operacional	Data	Aeronave	Piloto (CANAC)	Local
3710	23/05/2017	PR-ASB	Sandro Stieven 916122	Faz.Palmeira-N.Alvorada do Sul, MS
3718	01/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Limoeiro-N.Alvorada do Sul, MS
3716	24/05/2017	PR-ASB	Sandro Stieven 916122	Faz.S.Marcos-N.Alvorada do Sul, MS
3712	25/05/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.ÁguaLimpa-N.AlvoradadoSul, MS
3709	19/05/2017	PR-ASB	Sandro Stieven 916122	Faz.Ámamba, N. Alvorada do Sul, MS
3743	22/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	ACP Biotecnologia ?N.Alvorada do Sul (serviço de fotografia)
3742	10/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Micheli Expansão ? N.Alvorada do Sul
3460	02/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.União ? N.Alvorada do Sul, MS
3461	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.União ? N.Alvorada do Sul,MS
3459	02/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.União ? N.Alvorada do Sul,MS
3725	14/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Micheli ? N.Alvorada do Sul,MS
3715	27/05/2017	PR-ASC	Não identificado- ?Roger?	Faz.Micheli ? N.Alvorada do Sul,MS
3724	10/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Micheli ? N.Alvorada do Sul,MS
3736	30/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Baracoa ? N.Alvorada do Sul,MS
3734	23/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.S.Jose Tatui ? N.Alvorada do Sul,MS
3484	16/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Preferida ? N.Alvorada do Sul,MS
3731	17/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Nova Califórnia ? N.Alvorada do Sul,MS
3728	17/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Fruteira ? N.Alvorada do Sul,MS
3735	29/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Belas Artes ? N.Alvorada do Sul,MS
3732	20/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Guatambu ? N.Alvorada do Sul,MS
3730	17/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	S.Siriema ? N.Alvorada do Sul,MS
3729	17/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	S.Estrela da Manhã ? N.Alvorada do Sul,MS
3733	22/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Pontal Vacaria ? N.Alvorada do Sul,MS
3726	15/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Macuco ? N.Alvorada do Sul,MS
3708	13/05/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Beira Rio ? N.Alvorada do Sul,MS
3717	25/05/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.São Marcos ? N.Alvorada do Sul,MS
3713	26/05/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.São Marcos ? N.Alvorada do Sul,MS
3739	11/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Pontal Vacaria ? N.Alvorada do Sul,MS
3740	11/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Sao Sebastião ? N.Alvorada do Sul,MS
3738	07/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Simental ? N.Alvorada do Sul,MS
3465	05/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Ranchinho ? N.Alvorada do Sul,MS
3741	12/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Concórdia ? N.Alvorada do Sul,MS
3481	09/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Campana ? N.Alvorada do Sul,MS
3476	09/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.São Sebastião ? N.Alvorada do Sul,MS

3714	13/05/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Agro Dallas ? N.Alvorada do Sul,MS
3469	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Santiagra Cedro ? N.Alvorada do Sul,MS
3470	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Est Santa Luzia ? N.Alvorada do Sul,MS
3471	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Est Primavera ? N.Alvorada do Sul,MS
3473	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Olho D?Agua ? N.Alvorada do Sul,MS
3463	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. União ? N.Alvorada do Sul,MS
3474	07/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Campana ? N.Alvorada do Sul,MS
3479	12/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Rancho Grande ? N.Alvorada do Sul,MS
3462	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. União ? N.Alvorada do Sul,MS
3723	09/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Fruteira ? N.Alvorada do Sul,MS
3839	24/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Araponga ? N.Alvorada do Sul,MS
3842	25/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Rocicley ? N.Alvorada do Sul,MS
3472	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Palmeira ? N.Alvorada do Sul,MS
3464	05/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Rec.Primavera ? N.Alvorada do Sul,MS
3477	12/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Rancho Grande ? N.Alvorada do Sul, MS
3478	12/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Rancho Grande ? N.Alvorada do Sul, MS
3480	13/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Rancho Alegre ? N.Alvorada do Sul, MS
3749	19/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.S.J.Tatuf ? N.Alvorada do Sul, MS
3748	18/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.S.Sebastião Remanescente ?N.Alvorada do Sul, MS
3750	19/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Agropastoril ? N.Alvorada do Sul, MS
3843	25/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Aramburu ? N.Alvorada do Sul, MS
3301	26/01/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. Rancho Grande ? N.Alvorada do Sul,MS
3302	21/07/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. Rancho Grande ? N.Alvorada do Sul,MS
3303	28/07/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. Madrinha ? N.Alvorada do Sul,MS
3304	02/08/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. AgroDallas ? Rio Brilhante, MS
3305	18/08/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. Itália ? N.Alvorada do Sul, MS
3306	02/08/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. AgroDallas ? Rio Brilhante, MS
3307	22/08/2016	PT-DRA	Não identificado	Agroenergia Sta. Luzia - N.Alvorada do Sul, MS
3308	22/08/2016	PT-DRA	Não identificado	Odebrecht - N.Alvorada do Sul, MS
3309	22/08/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. Fortaleza - N.Alvorada do Sul, MS
3310	23/08/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. Agua Clara - N.Alvorada do Sul, MS
3311	23/08/2010	PT-DRA	Não identificado	Faz. Recordação - N.Alvorada do Sul, MS
3312	26/08/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. 3M - N.Alvorada do Sul, MS
3313	01/09/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. 3M - N.Alvorada do Sul, MS
3314	01/09/2016	PT-DRA	Não identificado	Odebrecht ? Rio Brilhante, MS
3315	09/09/2016	PT-DRA	Não identificado	Odebrecht ? Rio Brilhante, MS
3316	09/09/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. São Paulo- N.Alvorada do Sul, MS
3317	10/09/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. Agropastoril-N.Alvorada do Sul, MS
3318	16/09/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz.Campana-Rio Brilhante, MS
3319	21/09/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz.Campana-Rio Brilhante, MS
3320	22/09/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. Tio Jofre-N.Alvorada do Sul, MS
3321	23/09/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. Natal -N.Alvorada do Sul, MS
3322	23/09/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. 3 Maio-N.Alvorada do Sul, MS
3323	01/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. Beira Rio-N.Alvorada do Sul, MS
3324	07/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. Belém-N.Alvorada do Sul, MS
3326	01/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. S.Sebastião-N.Alvorada do Sul, MS
3327	20/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. Nova Dallas-N.Alvorada do Sul, MS
3328	20/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. Filomena Barbosa-N.Alvorada do Sul, MS
3330	24/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. União-N.Alvorada do Sul, MS
3331	24/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. União-N.Alvorada do Sul, MS
3332	25/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. União-N.Alvorada do Sul, MS
3334	28/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. Aramburu-N.Alvorada do Sul, MS
3335	28/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. em N.Alvorada do Sul, MS
3336	24/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz Baracoa - N.Alvorada do Sul, MS
3337	28/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz Micheli - N.Alvorada do Sul, MS
3338	29/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz Agop. Alvorada - N.Alvorada do Sul, MS
3339	29/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz Agrop. Alvorada - N.Alvorada do Sul, MS
3340	29/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz Duas Barras ? Rio Brilhante, MS
3341	01/11/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz Rancho Alegre ? Nova Alvorada do Sul, MS
3342	01/11/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz Rancho Alegre ? Nova Alvorada do Sul, MS
3343	02/11/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz São José ? Nova Alvorada do Sul, MS
3345	03/11/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz.São Roque ? N.Alvorada do Sul, MS
3346	28/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz.Micheli ? N.Alvorada do Sul, MS
3347	10/11/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz Duas Barras ? Rio Brilhante, MS
3348	04/11/2016	PT-DRA	Não identificado	São Roque ? N.Alvorada do Sul, MS
3349	12/11/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz.Alavanca ? N.Alvorada do Sul, MS

A fiscalização aponta a lavratura de três autos de infração (AI nº. 3690/2018; AI nº. 3694/2018 e AI nº. 3745/2018).

Documentos comprobatórios em anexo (SEI! 1563565; 1563566; 1563567; 1563569 e 1563571).

Apesar de, *devidamente*, notificado (SEI! 1741807), a empresa interessada não apresenta sua defesa, oportunidade em que o setor de decisão

apresenta Certidão, de 27/06/2018 (SEI! 1961948).

O setor competente, em decisão, datada de 13/03/2019 (SEI! 2793741 e 2794884), após identificar a ausência de defesa do interessado, confirmou o ato infracional, enquadrando a referida infração na alínea "e" do inciso III do artigo 302 e art. 172, ambos do CBA, c/c o Capítulo 10 da IAC 3151, aplicando, devido à inexistência de circunstâncias agravantes e a existência de uma condição atenuante, esta prevista no inciso III do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25 de 25/04/2008, sanção de multa, no *patamar mínimo*, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cada uma das 07 (sete) ocorrências, conforme constante do ANEXO II da Res. ANAC n.º 472/2018, resultando, assim, *ao final*, no valor total de multa de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Importante ressaltar que, *expressamente*, o setor de decisão de primeira instância aponta, *in verbis*: "Face ao exposto, sugere-se a aplicação de multa no **patamar mínimo**, no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, com espeque no Anexo II, da Resolução n.º 472/2018, da ANAC, **para cada página do Diário de Bordo n.º 002/PRASB/2016 em que a Autuada permitiu o não registro de voos realizados com a aeronave PR-ASB**, em conformidade com os parágrafos segundo e terceiro, do artigo 10, da Resolução ANAC n.º 25/2008, atualmente disposto pelo artigo 17 da Resolução n.º 472/2018, haja vista a ausência de circunstâncias agravantes previstas no parágrafo segundo, e a existência de circunstância atenuante prevista no parágrafo primeiro, inciso III, conforme consulta ao SIGEC, considerado o rol taxativo fincado no art. 36 da referida Resolução" (**grifos no original**).

Notificado da decisão imputada, em 25/04/2019 (SEI! 2985771), a empresa autuada, em fase recursal (SEI! 2961330), *em síntese*, "[...] reconhece que houve falha na fiscalização que desencadeou a presente infração", não apresentando, oportunamente, a sua defesa, tendo em vista ter ocorrido "[...] falha na comunicação da empresa". A empresa, ainda, requer o desconto de 50% (cinquenta por cento), este previsto no §1º do art. 61 da IN ANAC nº. 08/08, com a anulação do referido Auto de Infração, comprometendo-se a cumprir, *doravante*, as diretrizes e exigências da ANAC. *Ao final*, a empresa requer que seja concedido o parcelamento do valor total das sanções (R\$ 28.000,00).

Em decisão monocrática de segunda instância, datada de 06/08/2019 (SEI! 3266221 e 3281911), o decisor decidiu por "**NOTIFICAR A EMPRESA ANTE À POSSIBILIDADE DE DECORRER GRAVAME, com agravamento da sanção de multa para o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cada ato infracional cometido, ou seja, 54 (cinquenta e quatro) atos infracionais, perfazendo-se, ao final, o valor total de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, de forma que a mesma, *querendo*, viesse, no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações, antes da decisão definitiva, cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 9.784/99 e no §3º do art. 44 da Resolução ANAC nº 472/2018" (**grifos no original**).

Por intermédio do Ofício nº 7911/2019/ASJIN-ANAC, datado de 27/08/2019 (SEI! 3421192), a empresa interessada foi, *devidamente*, notificada, em 28/08/2019 (SEI! 3528344), quanto à possibilidade de agravamento da sanção aplicada em primeira instância, não apresentando, *contudo*, quaisquer considerações (SEI! 3653213).

Por despacho (SEI! 3653213), o presente processo retora a este analista técnico.

Dos Outros Atos Processuais

- Certidão GTFI, de 27/06/2018 (SEI! 1961948);
- Parecer GTAA, de 20/08/2018 (SEI! 2139226);
- Nota Técnica nº. 13/2016/ACPI/SPO, de 29/08/2016 (SEI! 2162318);
- Memorando nº. 12/2018/CCPI/SPO, de 15/03/2018 (SEI! 2162548);
- Extratos SIGEC (SEI! 2793527 e 2901672);
- Ofício nº. 2436/2019/ASJIN-ANAC, de 11/04/2019 (SEI! 2903067);
- Procuração (SEI! 2961331);
- Aviso de Recebimento, de 25/04/2019 (SEI! 2985771);
- Despacho ASJIN, de 10/06/2019 (SEI! 3113969);
- Extrato SIGEC (SEI! 3266265);
- Ofício nº 7911/2019/ASJIN-ANAC, de 27/08/2019 (SEI! 3421192);
- Aviso de Recebimento, de 28/08/2019 (SEI! 3528344);
- Comprovante dos Correios (SEI! 3528722); e
- Despacho ASJIN (SEI! 3653213).

O presente processo foi atribuído a este analista técnico, em 22/11/2019, às 12h35min.

É o breve Relatório.

2. PRELIMINARES

Do Recebimento do Recurso Sem Efeito Suspensivo

Observa-se que o seu recurso já foi recebido, pela Secretaria da ASJIN, sem efeito suspensivo, com fundamento no vigente art. 38 da Resolução ANAC nº 472/18, abaixo, *in verbis*:

Resolução ANAC nº. 472/18

Art. 38. Da decisão administrativa que aplicar sanção pecuniária, caberá recurso a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão pelo autuado, no endereço físico ou eletrônico indicado.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo, ressalvada a possibilidade prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Redação dada pela Resolução nº 497, de 29.11.2018) (...)

(grifos nossos)

Como visto, a Administração Pública poderá conceder o efeito suspensivo, desde que haja "receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação

decorrente da execução", conforme apontado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 9.784/99, o qual assim dispõe, *in verbis*:

Lei nº. 9.784/99

Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. **Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.**

(grifos nossos)

No caso em tela, deve-se apontar que o recorrente não apresenta argumentos plausíveis para a adoção dos quesitos permissivos para a incidência da referida excludente. *Como se pode observar*, o interessado não demonstrou no presente processo que a sua sujeição imediata à execução da sanção aplicada poderá vir, *de alguma forma*, a lhe trazer prejuízos de difícil ou incerta reparação.

Da Regularidade Processual

O interessado, *apesar de devidamente notificado quanto ao referido Auto de Infração*, em 13/04/2018 (SEI! 1741807), não apresenta a sua defesa, conforme apontado em Parecer de 20/08/2018 (SEI! 2139226). O setor competente, *em decisão motivada*, datada de 13/03/2019 (SEI! 2793741 e 2794884), confirmou o ato infracional, enquadrando a referida infração na alínea "e" do inciso III do artigo 302 do CBA c/c o Capítulo 10 da IAC 3151, aplicando, considerando a existência de condição atenuante (inciso III do art. 36 da Resolução ANAC nº. 472/18) e, também, de sem condições agravantes (incisos do §2º do art. 36 da Resolução ANAC nº. 472/18), *ao final*, multa no patamar mínimo previsto na norma, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cada página do Diário de Bordo nº. 002/PRASB/2016, este correspondente à aeronave PR-ASB, perfazendo-se, *ao final*, o valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Verifica-se notificação de decisão, datada de 11/04/2019 (SEI! 2903067), a qual foi recebida pelo interessado, em 25/04/2019 (SEI! 2985771), oportunidade em que apresenta o seu recurso, em 26/04/2019 (SEI! 2961332). Em decisão monocrática de segunda instância, datada de 06/08/2019 (SEI! 3266221 e 3281911), o decisor decidiu por "**NOTIFICAR A EMPRESA ANTE À POSSIBILIDADE DE DECORRER GRAVAME, com agravamento da sanção de multa para o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cada ato infracional cometido, ou seja, 54 (cinquenta e quatro) atos infracionais, perfazendo-se, ao final, o valor total de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, de forma que a mesma, *querendo*, viesse, no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações, antes da decisão definitiva, cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 9.784/99 e no §3º do art. 44 da Resolução ANAC nº 472/2018" (grifos no original). Por intermédio do Ofício nº 7911/2019/ASJIN-ANAC, datado de 27/08/2019 (SEI! 3421192), a empresa interessada foi, *devidamente*, notificada, em 28/08/2019 (SEI! 3528344), quanto à possibilidade de agravamento da sanção aplicada em primeira instância, não apresentando, *contudo*, quaisquer considerações (SEI! 3653213).

Sendo assim, deve-se apontar a regularidade do presente processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à Fundamentação da Matéria – No Diário de Bordo, permitir que se deixe de registrar voo ou operação.

A empresa interessada foi autuada porque, *segundo à fiscalização, não observou as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves*, em afronta à alínea "e" do inciso III do artigo 302 do CBA c/c o Capítulo 10 da IAC 3151, com a seguinte descrição, *in verbis*:

Auto de Infração nº. 003694/2018 (SEI! 1552760) [...]

CÓDIGO DA EMENTA: 00.0007565.0339

DESCRIÇÃO DA EMENTA: No Diário de Bordo, permitir que se deixe de registrar voo ou operação

HISTÓRICO:

Em fiscalização ocorrida no dia 20/11/2017 no aeródromo SSRB, em Rio Brilhante, MS, foi constatado confrontando-se os Relatórios Operacionais e o Diário de Bordo 002/PRASB/2016 da aeronave marcas PR-ASB que a empresa permitiu que os pilotos Alexandre Hoffman (CANAC 701086) e Sandro Steiven (CANAC 916122) realizassem Serviços Aéreos Especializados sem registrar as operações nos Diários de Bordo da aeronave.

Configura-se infração ao Art 172 da Lei 7565 de 19/12/1986 (CBA), e os itens 5.4 e 9.3 da Instrução de Aviação Civil - IAC 3151. As 54 (cinquenta e quatro) operações sem registro no Diário de Bordo ocorreram nas datas e locais abaixo listadas.

Nº Rel	Data	Piloto (CANAC)	Local
3710	23/05/2017	916122	Faz.Palmeira-N.Alvorada do Sul, MS
3718	01/06/2017	701086	Faz.Limoeiro-N.Alvorada do Sul, MS
3716	24/05/2017	916122	Faz.S.Marcos-N.Alvorada do Sul, MS
3712	25/05/2017	701086	Faz.ÁguaLimpa-N.AlvoradadoSul, MS
3709	19/05/2017	916122	Faz.Ámamba, N. Alvorada do Sul, MS
3743	22/07/2017	701086	ACP Biotecnologia ?N.Alvorada do Sul
3742	10/07/2017	701086	Faz.Micheli Expansão ? N.Alvorada do Sul
3460	02/01/2017	701086	Faz.União ? N.Alvorada do Sul, MS
3461	06/01/2017	701086	Faz.União ? N.Alvorada do Sul,MS
3459	02/01/2017	701086	Faz.União ? N.Alvorada do Sul,MS
3725	14/06/2017	701086	Faz.Micheli ? N.Alvorada do Sul,MS
3724	10/06/2017	701086	Faz.Micheli ? N.Alvorada do Sul,MS
3736	30/06/2017	701086	Faz.Baracoa ? N.Alvorada do Sul,MS
3734	23/06/2017	701086	Faz.S.Jose Tatui ? N.Alvorada do Sul,MS
3484	16/01/2017	701086	Faz.Preferida ? N.Alvorada do Sul,MS
3731	17/06/2017	701086	Faz.Nova Califórnia ? N.Alvorada do Sul,MS
3728	17/06/2017	701086	Faz.Fruteira ? N.Alvorada do Sul,MS
3735	29/06/2017	701086	Faz.Belas Artes ? N.Alvorada do Sul,MS
3732	20/06/2017	701086	Faz.Guatambu ? N.Alvorada do Sul,MS
3730	17/06/2017	701086	S.Siriema ? N.Alvorada do Sul,MS
3729	17/06/2017	701086	S.Estrela da Manhã ? N.Alvorada do Sul,MS
3733	22/06/2017	701086	Faz.Pontal Vacaria ? N.Alvorada do Sul,MS

3726	15/06/2017	701086	Faz.Macuco ? N.Alvorada do Sul,MS
3708	13/05/2017	701086	Faz.Beira Rio ? N.Alvorada do Sul,MS
3717	25/05/2017	701086	Faz.São Marcos ? N.Alvorada do Sul,MS
3713	26/05/2017	701086	Faz.São Marcos ? N.Alvorada do Sul,MS
3739	11/07/2017	701086	Faz.Pontal Vacaria ? N.Alvorada do Sul,MS
3740	11/07/2017	701086	Faz.Sao Sebastião ? N.Alvorada do Sul,MS
3738	07/07/2017	701086	Faz.Simental ? N.Alvorada do Sul,MS
3465	05/01/2017	701086	Faz.Ranchinho ? N.Alvorada do Sul,MS
3741	12/07/2017	701086	Faz.Concórdia ? N.Alvorada do Sul,MS
3481	09/01/2017	701086	Faz.Campana ? N.Alvorada do Sul,MS
3476	09/01/2017	701086	Faz.São Sebastião ? N.Alvorada do Sul,MS
3714	13/05/2017	701086	Faz.Agro Dallas ? N.Alvorada do Sul,MS
3469	06/01/2017	701086	Faz.Santiagra Cedro ? N.Alvorada do Sul,MS
3470	06/01/2017	701086	Faz. Est Santa Luzia ? N.Alvorada do Sul,MS
3471	06/01/2017	701086	Faz. Est Primavera ? N.Alvorada do Sul,MS
3473	06/01/2017	701086	Faz. Olho D?Agua ? N.Alvorada do Sul,MS
3463	06/01/2017	701086	Faz. União ? N.Alvorada do Sul,MS
3474	07/01/2017	701086	Faz. Campana ? N.Alvorada do Sul,MS
3479	12/01/2017	701086	Faz. Rancho Grande ? N.Alvorada do Sul,MS
3462	06/01/2017	701086	Faz. União ? N.Alvorada do Sul,MS
3723	09/06/2017	701086	Faz. Fruteira ? N.Alvorada do Sul,MS
3839	24/10/2017	701086	Faz. Araponga ? N.Alvorada do Sul,MS
3842	25/10/2017	701086	Faz. Rocicley ? N.Alvorada do Sul,MS
3472	06/01/2017	701086	Faz. Palmeira ? N.Alvorada do Sul,MS
3464	05/01/2017	701086	Faz. Rec.Primavera ? N.Alvorada do Sul,MS
3477	12/01/2017	701086	Faz.Rancho Grande ? N.Alvorada do Sul, MS
3478	12/01/2017	701086	Faz.Rancho Grande ? N.Alvorada do Sul, MS
3480	13/01/2017	701086	Faz.Rancho Alegre ? N.Alvorada do Sul, MS
3749	19/10/2017	701086	Faz.S.J.Tatuf ? N.Alvorada do Sul, MS
3748	18/10/2017	701086	Faz.S.Sebastião Remanescente ?N.Alvorada do Sul, MS
3750	19/10/2017	701086	Faz.Agropastoril ? N.Alvorada do Sul, MS
3843	25/10/2017	701086	Faz.Aramburu ? N.Alvorada do Sul, MS"

CAPITULAÇÃO: artigo 302, inciso III, alínea "e", Artigo 172 da Lei nº 7.565, de 19/12/1986 c/c IAC 3151 capítulo 10.

Assim dispõe o CBA, *in verbis*, quanto à definição de operador de aeronaves:

CBA

SEÇÃO II

Da Exploração e do Explorador de Aeronave

(...)

Art. 123. Considera-se operador ou explorador de aeronave:

- I - a pessoa jurídica que tem a concessão dos serviços de transporte público regular ou a autorização dos serviços de transporte público não regular, de serviços especializados ou de táxi-aéreo;
- II - o proprietário da aeronave ou quem a use diretamente ou através de seus prepostos, quando se tratar de serviços aéreos privados;
- III - o fretador que reservou a condução técnica da aeronave, a direção e a autoridade sobre a tripulação;
- IV - o arrendatário que adquiriu a condução técnica da aeronave arrendada e a autoridade sobre a tripulação.

No caso em tela, quanto ao enquadramento do referido Auto de Infração, a empresa interessada é uma autorizatária do serviço público concedido, estando assim, *especificamente*, no rol daqueles sujeitos ao enquadramento pelo **inciso III do artigo 302 do CBA**.

Diante da infração do processo administrativo em questão, a autuação foi realizada com fundamento na alínea alínea "e" do inciso III do artigo 302 do CBA, que dispõe o seguinte, *in verbis*:

CBA

Art. 302. A **multa** será aplicada pela prática das seguintes infrações: (...)

III – Infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos: (...)

e) não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves; (...)

(sem grifos no original)

O agente fiscal aponta, ainda no CBA, o art. 172, como fundamento para a autuação, conforme abaixo, *in verbis*:

CBA

Art. 172. O Diário de Bordo, além de mencionar as marcas de nacionalidade e matrícula, os nomes do proprietário e do explorador, deverá indicar para cada voo a data, natureza do voo (privado aéreo, transporte aéreo regular ou não regular), os nomes dos tripulantes, lugar e hora da saída e da chegada, incidentes e observações, inclusive sobre infra-estrutura de proteção ao voo que forem de interesse da segurança em geral. (...)

Neste sentido, poderemos observar o RBAC 135, o qual assim dispõe, *in verbis*:

RBAC 135

135.65 Livro(s) de registros da tripulação e da aeronave

(a) Cada empresa deve dispor de um livro de registros, a bordo de cada uma de suas aeronaves, para lançamento de informações sobre a tripulação,

horas de voo, irregularidades de funcionamento observadas em cada voo e registro das ações corretivas tomadas ou postergamento de correção das mesmas. A critério da empresa o livro pode ser desmembrado em duas partes: registros da aeronave e registros da tripulação. (...)

(d) Cada empresa deve estabelecer procedimentos para conservar o(s) livro(s) de registros requerido(s) por esta seção para cada aeronave em local de fácil acesso ao pessoal apropriado, e deve descrever tais procedimentos no manual requerido por 135.21. (...)

Observa-se que a responsabilidade de se ter o Diário de Bordo é do operador ou da empresa (item “a”), bem como de estabelecer procedimentos para conservá-lo (item “d”).

O preenchimento do Diário de Bordo é também regulamentado pela Instrução de Aviação Civil – IAC 3151, a qual estabelece e normatiza os procedimentos que visam à padronização para confecção, emissão e orientação de preenchimento dos Diários de Bordo das aeronaves civis brasileiras, conforme se verifica abaixo, *in verbis*:

IAC 3151

1.1 OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos e normas para confecção e emissão dos Diários de Bordo para utilização nas aeronaves civis brasileiras, com o objetivo de atender aos requisitos estabelecidos no CBA, RBHA e legislação complementar, conforme aplicáveis, como também padronizar a sistemática de sua utilização, assegurando, desta forma, que **todas as atividades e ocorrências relacionadas ao voo sejam registradas, visando a um maior controle das atividades dos tripulantes e das aeronaves.** (...)

CAPÍTULO 3 – DEFINIÇÕES

3.1 DIÁRIO DE BORDO

É o livro de registro de voo, jornada e ocorrências das aeronaves e de seus tripulantes, em conformidade com o estabelecido no CBA, confeccionado de acordo com as instruções contidas nesta IAC. (...)

Capítulo 4 – Normas Gerais

4.1 Aplicabilidade do Diário de Bordo

4.1.1 O Diário de Bordo de aeronave de que trata esta IAC é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras que operam segundo os RBHA 91, 135 e 121. (...)

4.2 Responsabilidade

Conforme estabelecido no CBA, o Diário de Bordo deverá ser assinado pelo comandante da aeronave, que também é o responsável pelas anotações nele constantes, incluindo os totais de tempos de voo e de jornada. (...)

(sem grifos no original)

A mesma IAC 3151 prevê, *em seu item 5.4*, quanto ao registro de voo no Diário de Bordo, ser necessária a informação quanto aos dados das operações/voos realizados, conforme redação abaixo, *in verbis*:

IAC 3151

5.4 PARTE I – REGISTROS DE VÔO

Todo Diário de Bordo deverá conter a Parte I, na qual **deverão ser efetuados os registros de vôos da aeronave.** As seguintes informações deverão ser registradas na Parte I, conforme o ANEXO 4 ou 5 desta IAC:

1. Numeração do Diário de Bordo.
2. Numeração da página do Diário de Bordo (desde o Termo de Abertura até o Termo de Encerramento).
3. Identificação da aeronave.
4. Fabricante, modelo e número de série da aeronave.
5. Categoria de registro da aeronave.
6. Tripulação – nome e código DAC.
7. Data do voo – dia/mês/ano.
8. Local de pouso e decolagem.
9. Horário de pouso e decolagem.
10. Tempo de voo diurno, noturno, IFR (real ou sob capota).
11. Horas de voo por etapa/total.
12. Ciclos parciais e totais de voo (quando aplicável).
13. Número de pousos parciais e totais.
14. Total de combustível para cada etapa de voo.
15. Natureza do voo.
16. Passageiros transportados por etapa (quando aplicável).
17. Carga transportada por etapa (quando aplicável).
18. Local para rubrica do comandante da aeronave.
19. Local para rubrica do mecânico responsável pela liberação da aeronave, de acordo com o RBHA 43.
20. Ocorrências no voo.

(sem grifos no original)

A IAC 3151 dispõe, em seu Capítulo 17, sobre as instruções de preenchimento do Diário de Bordo, conforme redação abaixo, *in verbis*:

IAC 3151

Capítulo 17 - Instruções de preenchimento do Diário de Bordo

17.4 Anexos 4 e 5 - Parte I - **Registros de Voo - Preencher de acordo com as seguintes orientações:**

- a) Tripulante/hora/rubrica --> preencher com o nome e código DAC (João/4530), hora de apresentação (hora local ou zulu conforme melhor aplicável) e rubrica. Quando utilizar a hora zulu acrescentar a letra Z, Ex: 07:00Z;
- b) Diário de Bordo N --> preencher de acordo com o Capítulo 7 - Ex: 001/PTXYZ/02;
- c) Data --> preencher com a data do voo (dd/mm/aa);
- d) Marcas/Fabr/Mod/NS --> preencher de acordo com os dados do Termo de Abertura;
- e) Cat.Reg: --> Preencher com a categoria de registro da aeronave;
- f) Horas célula anterior/horas célula no dia/horas célula total: --> preencher com as horas de célula anterior, no dia e total, respectivamente;

- g) Tripulação --> preencher com o nome e código DAC dos tripulantes (João/4530);
- h) Trecho (de/para) --> preencher com o local de decolagem e pouso, respectivamente, utilizando os designativos aeronáuticos das localidades, de acordo com as normas da ICAO;
- i) Horas partida e corte --> registrar a hora de partida e de corte dos motores;
- j) Horas (dec/pouso) --> registrar a hora de decolagem e do pouso, devendo ser utilizada a hora ZULU ou LOCAL, conforme melhor aplicável. Quando utilizar a hora zulu acrescentar a letra Z, Ex: 07:00Z;
- k) Horas (diu/not/IFR-R/IFR-C/tot) --> preencher com o tempo de voo realizado (diurno ou noturno), e tempo de voo em condições IFR-R (real) e IFR-C (sob capota); conforme aplicável. O tempo total de voo, na etapa, deverá ser lançado na coluna correspondente a TOT;
- l) Combustível (comb-total) --> preencher com o total de combustível existente antes da decolagem;
- m) Pax/carga --> preencher a quantidade de passageiros e a carga transportada naquele trecho;
- n) P/C --> preencher com a quantidade de pouso e ciclos naquela etapa (1/1) - Se a aeronave usar somente um ou outro, optar pelo existente;
- o) NAT (natureza do voo) --> preencher de acordo com a natureza do voo e conforme as seguintes siglas:
- PV --> voo de caráter privado.
 - FR --> voo de fretamento.
 - TN --> voo de treinamento.
 - TR --> voo de traslado da aeronave.
 - CQ --> voo de exame prático (voo cheque ou recheque).
 - LR --> voo de linha regular.
 - SA --> voo de serviço aéreo especializado.
 - EX --> voo de experiência.
 - AE --> autorização especial de voo.
 - LX --> voo de linha não regular.
 - LS --> voo de linha suplementar.
 - IN --> voo de instrução para INSPAC.
- p) Ass. CMT. --> para cada etapa de voo lançada, é obrigatória a assinatura do comandante da aeronave. Esta assinatura deverá ser realizada antes da tripulação deixar a aeronave naquela etapa;
- q) Total --> preencher com os totais correspondentes ao dia;
- r) Ocorrências --> preencher nos casos previstos no item 5.4 desta IAC.

(sem grifos no original)

O Capítulo 9 da IAC 3151 traz as “instruções para assinaturas e preenchimento do Diário de Bordo”, conforme redação abaixo, *in verbis*:

IAC 3151

9.3 PREENCHIMENTO DO DIÁRIO DE BORDO PELA TRIPULAÇÃO

O Diário de Bordo deverá ser preenchido de maneira que todos os dados referentes a uma etapa de voo estejam preenchidos e assinados pelo comandante da aeronave, antes da saída da tripulação da aeronave após o término do voo. As instruções de preenchimento estão contidas no capítulo 17 desta IAC.

(sem grifos no original)

Quanto ao controle, arquivamento e preservação do Diário de Bordo de aeronave, aponta-se, ainda, a IAC 3151, em seu Capítulo 10, conforme abaixo *in verbis*:

IAC 3151

CAPÍTULO 10 – CONTROLE DO DIÁRIO DE BORDO

O controle, o arquivamento e a preservação do Diário de Bordo serão de responsabilidade do operador da aeronave, devendo ser mantido na sua totalidade, em função do seu controle numérico. (...)

(sem grifos no original)

Cabe, ainda, mencionar os valores previstos no ANEXO II da, *então vigente*, Resolução ANAC nº. 25/087, bem como no ANEXO II da, hoje *vigente*, Resolução ANAC nº. 472/18, para infração capitulada na alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA (patamar mínimo - R\$ 4.000,00 / patamar médio - R\$ 7.000,00 / patamar máximo - R\$ 10.000,00), para cada ato infracional cometido.

Verifica-se que a decisão de primeira instância, datada de 13/03/2019 (SEI! 2793741 e 2794884), confirmou o ato infracional, enquadrando a referida infração na alínea "e" do inciso III do artigo 302 e o art. 172, ambos do CBA, *c/c* o Capítulo 10 da IAC 3151, aplicando, considerando a existência de condição atenuante (inciso III do art. 36 da Resolução ANAC nº. 472/18) e, também, de sem condições agravantes (incisos do §2º do art. 36 da Resolução ANAC nº. 472/18), *ao final*, multa no patamar mínimo previsto na norma, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cada página do Diário de Bordo nº. 002/PRASB/2016, este correspondente à aeronave PR-ASB, perfazendo-se, *ao final*, o valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

4. DAS QUESTÕES DE FATO (*QUAESTIO FACTI*)

No caso em tela, em Relatório de Fiscalização nº. 005355/2018, datado de 06/04/2018 (SEI! 1563563), o agente fiscal, aponta, *expressamente*, que "[...] [em] fiscalização ocorrida no dia 20/11/2017 na sede da empresa ASAS DO CERRADO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, foi constatado através de análise dos Relatórios Operacionais e os Diários de Bordo das aeronaves que a empresa realizou Serviços Aéreos Especializados (SAE) sem registrar as operações nos Diários de Bordo das aeronaves. O Relatório Operacional é documento previsto na seção 137.517 itens 5,6,7 do RBAC 137, que obriga ao operador a registrar todas as operações SAE. Configura-se também infração ao Art 172 da Lei 7565 de 19/12/1986 (CBA), e os itens 5.4 e 9.3 da Instrução de Aviação Civil - IAC 3151. Alguns Relatórios não possuem identificação do piloto ou não foi possível identificar a assinatura. Os Relatórios nºs 3301 a 3349 foram localizados em um depósito na sede operacional da empresa, referem-se a operações da aeronave PT-DRA. Os demais foram apresentados pelos funcionários da empresa no ato da fiscalização. As operações sem registro no Diário de Bordo comprometem a manutenção da aeronave devido ao prejuízo à rastreabilidade das horas voadas. Abaixo segue resumo das operações constatadas que não estão registradas nos Diários de Bordo [apresentando listagem dos referidos voos - Tabela acima]".

Ao se observar a referida Tabela, *conforme acima reproduzida*, deve-se apontar a realização de 54 (cinquenta e quatro) operações, sem o necessário

registro no Diário de Bordo, as quais ocorreram nas datas e locais conforme listados. *No entanto*, ao se verificar a decisão de primeira instância, o decisor aplica apenas 07 (sete) sanções de multa no valor mínimo, *cada uma*, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo-se, então, o valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Ocorre que o entendimento aplicado pela primeira instância, ao decidir por não considerar como infração cada voo/operação não lançamento no correspondente Diário de Bordo, e, *sim*, apenas como infração se referido a cada página do referido Diário, é *equivocado*, pois este não é o entendimento final desta ANAC.

Observa-se que a referida decisão de primeira instância, datada de 13/03/2019 (SEI! 2793741 e 2794884), fundou-se na Nota Técnica nº 13/2016/ACPI/SPO (SEI! 2162318), a qual, *no entanto*, não tem o condão de firmar entendimento institucional final sobre a matéria, sendo aquele apenas um instrumento propositivo. Entende-se que ocorreram 54 (cinquenta e quatro) atos infracionais autônomos, não sendo correta a interpretação de que a sanção deve ser aplicada "por página de Diário de Bordo da aeronave", mas, *sim*, por voo/operação, os quais não tiveram o seu necessário registro e foram, *plenamente*, identificados pelo agente fiscal. Conclui-se, desta forma, que o valor final da sanção de multa a ser aplicada deve ser revisto, já que deverá corresponder às 54 (cinquenta e quatro) infrações, *conforme apontado acima*.

Importante ressaltar que a obrigatoriedade do sobre o preenchimento, *com exatidão dos dados de cada uma das operações/voos realizados*, no correspondente Diário de Bordo da aeronave utilizada, é, *expressamente*, estabelecido pelo CBA, conforme o seu artigo 172, já acima transcrito. *Da mesma forma*, na normatização complementar, pode-se identificar que o preenchimento do Diário de Bordo, regulamentado pela Instrução de Aviação Civil – IAC 3151 (em vigor a época), a qual *normatiza os procedimentos que visam à padronização para confecção, emissão e orientação de preenchimento dos Diários de Bordo das aeronaves civis brasileiras*, estabelece o mesmo entendimento, conforme, *inclusive*, já apontado acima.

Conforme apontado no referido Auto de Infração, datado de 27/02/2018 (SEI! 1552760), bem em Relatório de Fiscalização nº. 005355/2018, este datado de 06/04/2018 (SEI! 1563563), a fiscalização desta ANAC identifica, *expressamente*, "[...] 54 (cinquenta e quatro) operações sem registro no Diário de Bordo ocorreram nas datas e locais abaixo listadas" (vide Tabela acima).

Dessa forma, *diante das irregularidades apontadas pelo agente fiscal*, entende-se terem ocorridos, *na verdade*, 54 (cinquenta e quatro) atos infracionais distintos, cada um quanto a não ter sido lançado o seu correspondente registro no Diário de Bordo da aeronave.

Por todo o exposto, verifica-se que o processo ora em análise possui **cinquenta e quatro infrações distintas** passíveis de aplicação de penalidade.

No caso em tela, é válido observar que os valores de multa previstos para alínea 'e' do inciso III do art. 302 do CBA constante no ANEXO II, *pessoa jurídica*, na, *então vigente*, Resolução ANAC nº 25/2008 (norma em vigor à época dos fatos), são os mesmos previstos na Resolução ANAC nº 472/2018 (atualmente em vigor), ou seja, R\$ 4.000,00 (grau mínimo), R\$ 7.000,00 (grau médio) ou R\$ 10.000,00 (grau máximo), para cada ato infracional cometido.

Assim, tendo em vista os valores dispostos para alínea 'e' do inciso III do art. 302 do CBA e, ainda, a evidência de que ocorreram **cinquenta e quatro infrações distintas** no processo administrativo ora em análise, por terem sido deixados de serem registrados no Diário de Bordo da aeronave os voos/operações identificadas, é possível que a sanção final do regulado seja agravada de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), este correspondente aos 07 (sete) atos infracionais apontados pela decisão, para o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cada uma das infrações realmente cometidas, totalizando, assim, o valor de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

Por intermédio do Ofício nº 7911/2019/ASJIN-ANAC, datado de 27/08/2019 (SEI! 3421192), a empresa interessada foi, *devidamente*, notificada, em 28/08/2019 (SEI! 3528344), quanto à possibilidade de agravamento da sanção aplicada em primeira instância, não apresentando, *contudo*, quaisquer considerações (SEI! 3653213), cumprindo-se, então, o disposto no parágrafo único do art. 64 da Lei nº. 9.784/99, bem como o disposto no §3º do art. 44 da Resolução ANAC nº 472/2018.

5. DAS ALEGAÇÕES DO INTERESSADO E DO ENFRENTAMENTO DOS ARGUMENTOS DE DEFESA

Apesar de, *devidamente*, notificado (SEI! 1741807), a empresa interessada não apresenta sua defesa, perdendo, então, a oportunidade de se arvorar quanto às alegações do agente fiscal. A ausência de defesa, por parte da empresa interessada, foi confirmada por Certidão, datada de 27/06/2018 (SEI! 1961948).

Notificado da decisão imputada, em 25/04/2019 (SEI! 2985771), a empresa autuada, em fase recursal (SEI! 2961330), *em síntese*, "[...] reconhece que houve falha na fiscalização que desencadeou a presente infração", não apresentando, oportunamente, a sua defesa, tendo em vista ter ocorrido "[...] falha na comunicação da empresa". A empresa, ainda, requer o desconto de 50% (cinquenta por cento), este previsto no §1º do art. 61 da IN ANAC nº. 08/08, com a anulação do referido Auto de Infração, comprometendo-se a cumprir, doravante, as diretrizes e exigências da ANAC. Ao final, a empresa requer que seja concedido o parcelamento do valor total das sanções (R\$ 28.000,00).

Observa-se que a empresa interessada, *em sede recursal* (SEI! 2961330), reconhece "[...] que houve uma falha na fiscalização que desencadeou a presente infração", o que poderá ser utilizado como condição atenuante, em sede de dosimetria da sanção a ser aplicada em definitivo, *se for o caso*.

A empresa recorrente, *naquela oportunidade*, também, requer o "benefício" do disposto no §1º do art. 61 da IN ANAC nº. 08/08, *hoje*, conforme disposto no art. 28 e seus parágrafos da, *hoje vigente*, Resolução ANAC nº. 472/18, conforme abaixo, *in verbis*:

Resolução ANAC nº. 472/18 [...]

Art. 28. O autuado poderá apresentar, **antes da decisão administrativa de primeira instância**, requerimento dirigido à autoridade competente solicitando o arbitramento sumário de multa em montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor médio da penalidade cominada à infração para imediato pagamento.

§ 1º O requerimento para o arbitramento sumário da multa **implicará o reconhecimento da prática da infração e a renúncia do direito de litigar administrativamente em relação à infração**.

§ 2º O requerimento deverá ser apresentado em **formulário próprio** a ser definido pela ANAC.

§ 3º Nos casos de convalidação com reabertura de prazo para manifestação nos termos do art. 19 desta Resolução, o requerimento para o arbitramento sumário não será aproveitado, podendo o autuado apresentar novo requerimento no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º O autuado deverá optar por apresentar a defesa ou o requerimento de arbitramento sumário de multa para cada uma das infrações apuradas no PAS, caso não discrimine o objeto de seu pedido, presumir-se-á abrangente a todas as infrações discutidas no processo.

§ 5º Na hipótese de apresentação de defesa e requerimento de arbitramento sumário de multa relativa a mesma infração, simultaneamente ou não, prevalecerá a defesa, dando-se continuidade ao PAS, conforme critério ordinário de dosimetria, independentemente de intimação do interessado.

§ 6º Deferido o requerimento de arbitramento, será efetuado lançamento próprio correspondente e o autuado será intimado para proceder ao pagamento da multa até o vencimento indicado na Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser emitida na página da ANAC na rede mundial de computadores.

§ 7º Efetuado o pagamento integral no prazo concedido, o PAS será arquivado.

§ 8º Não sendo integralmente adimplida a multa no prazo previsto no § 6º deste artigo, os seguintes efeitos serão produzidos:

I - o autuado deixará de fazer jus ao benefício de arbitramento sumário; e

II - o PAS será encaminhado à autoridade competente para julgamento em primeira instância sobre a aplicação das sanções cabíveis.

(sem grifos no original)

Nesse sentido, deve-se apontar que a normatização determina que a interposição de requerimento do referido "benefício" deve se aperfeiçoar até a decisão de primeira instância, *ou seja*, no prazo de defesa, antes que a autoridade aplique a sanção de multa ao agente infrator.

No caso em tela, deve-se observar que a empresa interessada, apesar de, *devidamente*, notificada (SEI! 1741807), não apresenta sua defesa, nem qualquer requerimento quanto ao referido "benefício". Observa-se que o setor de decisão de primeira instância registra por Certidão, datada de 27/06/2018 (SEI! 1961948). Sendo assim, em sede recursal, com fundamento no §1º do art. 28 da Resolução ANAC nº. 472/18, o requerimento da empresa interessada não pode ser considerado apto a receber "o arbitramento sumário de multa em montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor médio da penalidade cominada à infração para imediato pagamento", pois é *intempestivo*.

Da mesma forma, o requerimento quanto ao parcelamento da sanção aplicada em definitivo não cabe a este analista técnico a sua apreciação, no sentido de deliberar sobre a sua concessão ou não, mas, *sim*, cabe ao setor de cobrança desta ANAC, após a determinação da sanção a ser aplicada em definitivo e o respectivo "trânsito em julgado administrativo" do presente processo.

Sendo assim, deve-se apontar que a empresa interessada, *tanto em defesa quanto em sede recursal*, não consegue apresentar qualquer excludente quanto ao ato infracional que lhe está sendo imputado no presente processo.

6. QUANTO À DOSIMETRIA DA SANÇÃO

Verificada a regularidade da ação fiscal, temos que verificar a correção do valor da multa aplicada como sanção administrativa ao ato infracional imputado.

Importante: O setor de decisão de primeira instância, em decisão, datada de 13/03/2019 (SEI! 2793741 e 2794884), fundou-se na Nota Técnica nº 13/2016/ACPI/SPO (SEI! 2162318), a qual, *no entanto*, não tem o condão de firmar entendimento institucional final sobre a matéria, sendo aquele um instrumento propositivo. Entende-se que ocorreram 54 (cinquenta e quatro) atos infracionais autônomos, não sendo correta a interpretação de que a sanção deve ser aplicada "por página de Diário de Bordo da aeronave", mas, *sim*, por voo/operação, os quais não tiveram o seu necessário registro e foram, *plenamente*, identificados pelo agente fiscal. Conclui-se, desta forma, que o valor final da sanção de multa a ser aplicada deve ser revisto, já que deverá corresponder a 54 (cinquenta e quatro) infrações, *conforme apontado acima*.

Da Norma Vigente à Época dos Fatos:

Importante trazer aos autos o entendimento exposto em parecer da Procuradoria Federal junto à ANAC nº 00154/2015/DDA/PFANAC/PGF/AGU, datado de 01/07/2015, o qual apresenta recomendações quanto à vigência das normas da ANAC. Segundo essa exposição, tal vigência é imediata, inclusive para aplicação nos processos administrativos em curso. Acrescenta ainda que as alterações normativas têm o objetivo de padronizar condutas futuras. Por fim, quanto à dosimetria da sanção, a Procuradoria recomenda que a aplicação das penalidades seja de acordo com a norma em vigência na data do cometimento do ato infracional.

Embora o parecer supracitado não seja de caráter vinculante, este Relator concorda com a manifestação trazida pela Procuradoria Federal junto à ANAC, acompanhando este entendimento, quanto à interpretação e aplicação de normas administrativo-punitivas no tempo.

No entanto, no presente processo administrativo, observa-se que, conforme disposto no inciso II do art. 83 da Resolução ANAC nº. 472, de 06/06/2018, a revogação da, *então vigente*, Resolução nº 25, de 25/04/2008, esta publicada no DOU de 28/04/2008 (Seção 1, páginas 8 a 11), não trouxe qualquer prejuízo ao presente processo, pois a nova Resolução manteve os mesmos valores (mínimo, médio e máximo) para o caso de ato infracional conforme disposto na alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA.

Das Condições Atenuantes:

Ressalta-se que o CBA, em seu art. 295, dispõe que a multa será imposta de acordo com a gravidade da infração. Nesse sentido, a Resolução ANAC nº. 472, de 06/06/2018, que, *hoje, estabelece providências administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da ANAC*, no caput do seu art. 36, aponta que "[na] dosimetria da aplicação de sanções serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Em decisão de primeira instância foi reconhecida uma condição atenuante, esta conforme disposta no inciso III do §1º do art. 36 da, *hoje vigente*, Resolução ANAC nº. 472/18, conforme abaixo, *in verbis*:

Resolução ANAC nº. 472/18

Seção IX - Da Gradação das Sanções

Art. 36. Na dosimetria da aplicação de sanções serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º São circunstâncias atenuantes:

I - o reconhecimento da prática da infração;

II - a adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração antes de proferida a decisão; e

III - a inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento. (...)

Deve-se concordar com esta posição, na medida em que, *em nova consulta*, realizada em 23/07/2019, à folha de extrato de pagamentos do SIGEC (SEI! 3266265), correspondente à empresa interessada, observa-se a ausência de sanções administrativas, compreendidas dentro do prazo de um ano da aplicação da sanção objeto do presente processo. Dessa forma, observa-se que tal circunstância deve ser aplicada, configurando, *no caso em tela*, a presença da condição atenuante prevista no inciso III do §1º do art. 36 da Resolução ANAC nº. 472/18, *hoje vigente*.

Importante se colocar que a empresa interessada, *em sede recursal, contudo*, na primeira oportunidade em que se manifesta no presente processo, reconhece o ato infracional, o que, então, poderia, *talvez*, ser considerado como outra condição atenuante, esta com base no inciso I do mesmo dispositivo acima transcrito. Ocorre que, *no entanto*, esta outra condição atenuante, *mesmo no caso de ser aplicada*, não tem o condão de melhorar a situação final da empresa interessada, na medida em que já foi aplicada uma condição atenuante, *conforme já apontado acima*, esta última com base no referido inciso III do §1º do art. 36 da Resolução ANAC nº. 472/18.

Das Condições Agravantes:

No caso em tela, não poderemos aplicar quaisquer das condições agravantes, conforme disposto nos diversos incisos previstos no §2º do artigo 22 da então vigente Resolução ANAC nº. 25/08, conforme abaixo *in verbis*:

Resolução ANAC nº. 25/08

Art. 22. Para efeitos de aplicação de penalidades serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes. (...)

§2º São circunstâncias agravantes:

I – a reincidência;

II – a recusa em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração;

III – a obtenção, para si ou para outrem, de vantagens resultantes da infração;

IV – exposição ao risco da integridade física de pessoas;

V – a destruição de bens públicos;

VI – o número de reclamações de passageiros registradas em relação ao mesmo fato. (...)

Deve-se apontar que não cabe a aplicação de qualquer das condições agravantes, conforme disposto nos incisos do §2º do art. 36 da, *hoje vigente*, Resolução ANAC nº. 472/18.

Em sendo assim, observa-se não existir nenhuma circunstância agravante e estar presente uma condição atenuante, esta última conforme previsto no inciso III do §1º do art. 36 da Resolução ANAC nº. 472/18, *hoje vigente*.

7. DA SANÇÃO A SER APLICADA EM DEFINITIVO

Observa-se que a sanção aplicada pela decisão de primeira instância administrativa foi no valor de R\$ 4.000,00 (grau mínimo), para cada uma das 07 (sete) infrações, perfazendo-se, então, um total de R\$ 28.000,00 (vinte oito mil reais). Destaca-se que o valor da multa, referente à alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA, conforme o ANEXO III da *então vigente* Resolução ANAC nº. 25/08, poderá ser imputado em R\$ 4.000,00 (grau mínimo); R\$ 7.000,00 (grau médio) ou R\$ 10.000,00 (grau máximo), para cada ato infracional.

Na medida em que há a presença de uma circunstância atenuante, sem quaisquer condições agravantes, *conforme visto acima*, a sanção de multa deve ser mantida no *patamar mínimo* previsto, *ou seja*, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada ato infracional cometido.

Demonstra-se, *assim*, que a aplicação da penalidade ao interessado no feito tem base legal, afastando as alegações apresentadas, *em sede recursal*.

8. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, sugiro **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, **AGRAVANDO** a sanção aplicada em definitivo pela autoridade competente de primeira instância administrativa, **para o valor total de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, que é o correspondente à aplicação de 54 (cinquenta e quatro) sanções, cada uma no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente ao *patamar mínimo*, este referente ao cometimento de cada uma das 54 (cinquenta e quatro) infrações cometidas, conforme quadro abaixo:

Nº Relatório Operacional	Data	Aeronave	Piloto (CANAC)	Local	Valor da Sanção
3710	23/05/2017	PR-ASB	Sandro Stieven 916122	Faz.Palmeira-N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
3718	01/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Limoeiro-N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
3716	24/05/2017	PR-ASB	Sandro Stieven 916122	Faz.S.Marcos-N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
3712	25/05/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.ÁguaLimpa-N.AlvoradadoSul, MS	R\$ 4.000,00
3709	19/05/2017	PR-ASB	Sandro Stieven 916122	Faz.Ámamba, N. Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
3743	22/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	ACP Biotecnologia ?N.Alvorada do Sul (serviço de fotografia)	R\$ 4.000,00
3742	10/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Micheli Expansão ? N.Alvorada do Sul	R\$ 4.000,00
3460	02/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.União ? N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
3461	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.União ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3459	02/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.União ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3725	14/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Micheli ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3724	10/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Micheli ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3736	30/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Baracoa ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3734	23/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.S.Jose Tatui ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3484	16/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Preferida ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3731	17/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Nova Califórnia ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3728	17/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Fruteira ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00

3735	29/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Belas Artes ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3732	20/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Guatambu ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3730	17/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	S.Siriema ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3729	17/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	S.Estrela da Manhã ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3733	22/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Pontal Vacaria ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3726	15/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Macuco ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3708	13/05/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Beira Rio ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3717	25/05/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.São Marcos ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3713	26/05/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.São Marcos ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3739	11/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Pontal Vacaria ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3740	11/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Sao Sebastião ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3738	07/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Simental ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3465	05/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Ranchinho ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3741	12/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Concórdia ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3481	09/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Campana ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3476	09/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.São Sebastião ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3714	13/05/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Agro Dallas ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3469	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Santiagra Cedro ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3470	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Est Santa Luzia ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3471	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Est Primavera ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3473	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Olho D'Água ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3463	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. União ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3474	07/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Campana ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3479	12/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Rancho Grande ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3462	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. União ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3723	09/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Fruteira ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3839	24/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Araponga ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3842	25/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Rocicley ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3472	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Palmeira ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3464	05/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Rec.Primavera ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3477	12/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Rancho Grande ? N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
3478	12/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Rancho Grande ? N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
3480	13/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Rancho Alegre ? N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
3749	19/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.S.J.Tatuí ? N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
3748	18/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.S.Sebastião Remanescente ?N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
3750	19/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Agropastoril ? N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
3843	25/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Aramburu ? N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 216.000,00

É a Proposta de Decisão. Submete-se ao crivo do decisor.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2019.

SÉRGIO LUÍS PEREIRA SANTOS
Especialista em Regulação de Aviação Civil
Matrícula SIAPE nº. 2438309



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIS PEREIRA SANTOS, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 30/12/2019, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3874650** e o código CRC **3AA5DAEB**.

Referência: Processo nº 00058.006319/2018-11

SEI nº 3874650



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
JULGAMENTO ASJIN - JULG ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 1664/2019

PROCESSO Nº 00058.006319/2018-11

INTERESSADO: ASAS DO CERRADO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **ASAS DO CERRADO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.**, CNPJ nº. 13.623.627/0001-40, contra Decisão de 1ª Instância da Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, proferida em 13/03/2019, que aplicou multa no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, que é o correspondente ao *patamar mínimo* atribuído à cada infração cometida, para cada uma das 07 (sete) ocorrências, resultando, assim, *ao final*, **no valor total de multa de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, identificadas no Auto de Infração nº 003694/2018, por - *no Diário de Bordo, permitir que se deixe de registrar voo ou operação*, capitulada na alínea "e" do inciso III do artigo 302 e o art. 172, ambos do CBA, c/c o Capítulo 10 da IAC 3151.

2. Por celeridade processual e, com fundamento no artigo 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, ratifico os argumentos trazidos na proposta de decisão [Parecer 1516/2019/JULG ASJIN/ASJIN – SEI nº 3874650], ressaltando que embora a Resolução nº 472/2018 tenha revogado a Resolução ANAC nº 25/2008 e a IN ANAC nº 08, de 2008, também estabeleceu em seu artigo 82 que suas disposições não prejudicam atos já praticados e a aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que concerne às sanções aplicáveis.

3. Desta forma, importa esclarecer que as alterações normativas citadas não influenciaram o teor da presente Decisão que apenas passa a ter fundamento em novo normativo no que tange às questões procedimentais.

4. Dito isto, com base nas atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias ANAC nº 751, de 07/03/2017, e nº 1.518, de 14/05/2018, e com fundamento no art. 42 da Resolução ANAC nº 472, de 2018, e competências conferidas pelo artigo 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381, de 2016, **DECIDO:**

- **por NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **ASAS DO CERRADO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.**, CNPJ nº. 13.623.627/0001-40, ao entendimento de que restou configurada a prática da infração descrita no **Auto de Infração nº 003694/2018**, capitulada na alínea "e" do inciso III do artigo 302 e o art. 172, ambos do CBA, c/c o Capítulo 10 da IAC 3151, **AGRAVANDO** a sanção aplicada em definitivo pela autoridade competente de primeira instância administrativa, **para o valor total de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, que é o correspondente à aplicação de 54 (cinquenta e quatro) sanções, cada uma no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente ao *patamar mínimo*, este referente ao cometimento de cada uma das 54 (cinquenta e quatro) infrações cometidas, conforme quadro abaixo:

Nº Relatório Operacional	Data	Aeronave	Piloto (CANAC)	Local	Valor da Sanção
3710	23/05/2017	PR-ASB	Sandro Stieven 916122	Faz.Palmeira-N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
3718	01/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Limoeiro-N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
3716	24/05/2017	PR-ASB	Sandro Stieven 916122	Faz.S.Marcos-N.Alvorada doSul, MS	R\$ 4.000,00
3712	25/05/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.ÁguaLimpa-N.AlvoradadoSul, MS	R\$ 4.000,00
3709	19/05/2017	PR-ASB	Sandro Stieven 916122	Faz.Ámamba, N. Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00

3743	22/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	ACP Biotecnologia ? N.Alvorada do Sul (serviço de fotografia)	R\$ 4.000,00
3742	10/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Micheli Expansão ? N.Alvorada do Sul	R\$ 4.000,00
3460	02/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.União ? N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
3461	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.União ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3459	02/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.União ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3725	14/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Micheli ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3724	10/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Micheli ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3736	30/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Baracoa ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3734	23/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.S.Jose Tatui ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3484	16/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Preferida ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3731	17/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Nova Califórnia ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3728	17/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Fruteira ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3735	29/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Belas Artes ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3732	20/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Guatambu ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3730	17/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	S.Siriema ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3729	17/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	S.Estrela da Manhã ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3733	22/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Pontal Vacaria ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3726	15/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Macuco ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3708	13/05/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Beira Rio ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3717	25/05/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.São Marcos ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3713	26/05/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.São Marcos ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3720	11/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman	Faz.Pontal Vacaria ?	R\$

3739	11/07/2017	PR-ASB	Hoffman 701086	N.Alvorada do Sul,MS	4.000,00
3740	11/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Sao Sebastião ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3738	07/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Simental ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3465	05/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Ranchinho ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3741	12/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Concórdia ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3481	09/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Campana ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3476	09/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.São Sebastião ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3714	13/05/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Agro Dallas ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3469	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Santiagra Cedro ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3470	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Est Santa Luzia ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3471	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Est Primavera ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3473	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Olho D?Agua ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3463	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. União ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3474	07/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Campana ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3479	12/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Rancho Grande ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3462	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. União ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3723	09/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Fruteira ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3839	24/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Araçonga ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3842	25/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Rociley ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3472	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Palmeira ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3464	05/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Rec.Primavera ? N.Alvorada do Sul,MS	R\$ 4.000,00
3477	12/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Rancho Grande ? N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00

3478	12/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Rancho Grande ? N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
3480	13/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Rancho Alegre ? N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
3749	19/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.S.J.Tatuí ? N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
3748	18/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.S.Sebastião Remanescente ?N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
3750	19/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Agropastoril ? N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00
3843	25/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Aramburu ? N.Alvorada do Sul, MS	R\$ 4.000,00

Encaminhe-se à Secretaria da ASJIN para as providências de praxe.

Publique-se.

Notifique-se

Cássio Castro Dias da Silva

SIAPE 1467237

Presidente da Turma Recursal – RJ



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 06/01/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3874651** e o código CRC **B3D1C9C9**.

Referência: Processo nº 00058.006319/2018-11

SEI nº 3874651